LEI N.º 1.330, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão temporária da contribuição previdenciária patronal do Município ao RPPS – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba – PREVI - Mangaratiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Na forma estabelecida pelo § 2.° do Artigo 9.° da Lei Complementar Federal n.° 173, de 27 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria n.° 14.816, de 19 de junho de 2020, publicada pela SPREV – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia – ME, fica autorizada a suspensão das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao RPPS, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba – Previ Mangaratiba.

Parágrafo único. A suspensão de que trata esta lei, vigorará para as contribuições com vencimento entre 1.º de março e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Fica autorizado, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5.° da Portaria MPS n.° 402/2008, e o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.° de março de 2020.

Mangaratiba, 29 de janeiro de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito